

**LEI (Nº 1200/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1200/2021**

*Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 928.876,39 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), para os fins que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 928.876,39 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

| <b>SUPLEMENTAÇÃO</b>                                   |   |   |   |              |                    |
|--|---|---|---|--------------|--------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>   | <b>UNIDADE</b>  | <b>FUNCIONAL / PROGRAMA</b>   | <b>SEGUNDO A NATUREZA</b>   | <b>FONTE</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| <b>21.00-<br/>SECRETARIA<br/>MUNICIPAL<br/>CULTURA</b> | <b>21.01 -<br/>SECRETARIA<br/>MUNICIPAL<br/>CULTURA</b> | 13.392.0013 –<br>5.001 -<br>FOMENTO AS<br>ATIVIDADES<br>ARTISTICAS<br>E CULTURAIS<br>– LEI ALDIR<br>BLANC                   | 3.3.90 –<br>Aplicação<br>diretas  | 97           | <b>778.876,39</b>  |
|  |   | 13.331.0013 –<br>5.002 -<br>CONCESSÃO<br>DE SUBSIDIO<br>PARA<br>ENTIDADE<br>ARTISTICO E<br>CULTURAL –<br>LEI ALDIR<br>BLANC | 3.3.60–<br>Transferência<br>a instituição<br>privada com<br>fins lucrativo  | 97           | <b>50.000,00</b>   |
|  |   |   | 3.3.50 -<br>Transferência<br>a instituição<br>privada sem<br>fins lucrativo | 97           | <b>100.000,00</b>  |
| <b>Total do Crédito Adicional</b>                      |   |   |   |              | <b>928.876,39</b>  |



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são provenientes de superávit financeiro apurado na

**Fonte de Recurso 97 – Outras Vinculações de Transferências** na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

**I** – Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64;

**II** – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal 4.320/64;

**III** – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 4º** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**